PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 348/17

Considerando o poder-dever pertencente aos entes públicos municipais no que se refere ao aprimoramento do transporte público coletivo, com o objetivo de promover a melhoria da mobilidade de vida dos cidadãos soteropolitanos;

Considerando a ação do Poder Executivo Municipal, na concessão do benefício da Meia Passagem Estudantil, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.228/96 e suas alterações posteriores;

Considerando que tal ação visa a proporcionar aos estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município, sendo exclusivamente para os alunos matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD e, que estejam frequentando regularmente as aulas;

Considerando o Decreto Municipal nº 24.088/2013, que alterou a integração aberta e temporal do sistema de transporte coletivo de salvador (STCO), criando o bilhete único;

Considerando que o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) é um serviço de transporte público rodoviário de passageiros de caráter complementar existente em Salvador, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.606/97 é parte integrante do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Salvador (STPP), que serve a sete áreas operacionais periféricas da Cidade, com o objetivo de aumentar a acessibilidade aos corredores principais, com tarifa igual à do serviço de transporte convencional;

Considerando que a Integração Aberta e Temporal no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador (STCO), estabelecida pelo Decreto nº 17.119/2007, abrange somente todas as linhas do Serviço Convencional, inclusive Operação Pernoitão, Minibus e Operação Praia, operacionalizada por Bilhete Único, podendo ser realizada em todos os pontos de parada, terminais e estações de ônibus da Cidade, porém, não abrange o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC);

Considerando que, segundo a Legislação Municipal o tempo permitido para a integração será de 02 (duas) horas, contado a partir do 1º registro de passagem do Salvador Card na catraca pelo usuário, e limitada a 01 (um) transbordo entre linhas, e que, grande parte da população desce do transporte convencional e imediatamente usa o transporte complementar, porém, pelo fato de a atual Legislação não abranger para o Bilhete Único o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), o usuário termina pagando outra passagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a inclusão no arcabouço legal que rege o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador a possibilidade da Integração Aberta e Temporal para o Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC), quando o usuário necessitar usar este tipo de transporte.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2017.

ROGÉRIA SANTOS